



## **LEI Nº 8235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Institui o “Agosto Cinza”, mês de conscientização e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndio no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Agosto Cinza" como o mês estadual de conscientização e promoção de eventos sobre prevenção e combate aos incêndios e queimadas no estado do Piauí.

Parágrafo único. A instituição do "Agosto Cinza" ocorrerá, anualmente, no mês de agosto e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Art. 2º O “Agosto Cinza” tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliar na concretização das ações instituídas pela Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar, sobre o Código de Segurança contra incêndio, pânico e atividades de defesa civil na área do estado do Piauí.

Art. 3º Durante o referido mês, o Poder Executivo, por meio de seus Órgãos e Secretarias, sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar, promoverão:

I - palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas e afins;

III - a divulgação do número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiro;

IV - instruir a prevenção e práticas para combate a incêndios nas escolas;

V - divulgar a conscientização e promoção de eventos nas redes de comunicação, à título de utilidade pública, que tragam conhecimento à população da necessidade de prevenção contra incêndios;

VI - difundir as regras básicas da Prevenção de Incêndios e sobre as normas de segurança contra incêndios;

VII - todo e qualquer meio que possa ajudar na prevenção de incêndios.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos federais e municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 27/12/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 27/12/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010398509** e o código CRC **8CCD0BD9**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011245/2023-48

SEI nº 010398509